



Regimento da Assembleia de Freguesia de Salreu

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º

Natureza e âmbito do mandato

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da Freguesia de Salreu.
- 2 - A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição das leis e dos regulamentos das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2.º

Duração

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas.

Artigo 3.º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia de Salreu, sito na Rua Prof. Miguel Marques Lemos, 3865-247 Salreu, Estarreja.

Artigo 4.º

Lugar das Sessões

As sessões realizam-se oficialmente na sede da Junta de Freguesia de Salreu sita na morada referida no artigo anterior, ou, em local público que considere oportuno.

Artigo 5.º

Verificação de Poderes

- 1 – Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
- 2 – Verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6.º

Renúncia do Mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciara pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7.º

Perda de Mandato

- 1 – Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inegabilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ordinárias ou extraordinárias, ou a 6 reuniões seguidas, ou ainda a 6 sessões ordinárias ou extraordinárias, ou a 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo ao contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
- 2 – A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

Artigo 8.º

Suspensão do Mandato

1 – Determinam a suspensão do mandato:

- a) Diferimento do requerimento fundamentado de suspensão por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de pronúncia transitada em julgado.

2 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o prazo previsto na alínea b) do n.º 1.

3 – Decorrido o prazo de 365 dias, a suspensão converte-se em renúncia, salvo se, no primeiro dia útil seguido ao termo do prazo, o interessado comunicar por escrito a vontade de retomar funções.

4 – Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por um período superior a 30 dias.

5 – No caso da alínea a) do n.º 1, a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia devidamente comunicado pelo próprio Presidente da Mesa.

6 – Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.

7 – Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9.º

Preenchimento de vagas

As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

Artigo 10º

Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia

1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia, nos termos da Lei e do Regimento:

- a) Aceitar e desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe foram confiadas e os cargos para que foram eleitos ou designados, e prestar contas da sua actividade à Assembleia de Freguesia;
- b) Comparecer às reuniões;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Observar a ordem e disciplina fixada na lei e no regimento e acatar a autoridade da Mesa, que lhe é conferida pelo mesmo regimento;
- e) Manter um contato estreito com Cidadãos, Coletividades, Cooperativas ou outras Pessoas Coletivas sedeadas na Freguesia;
- f) Comunicar por escrito as faltas às reuniões.

Artigo 11.º

Poderes dos membros da Assembleia de Freguesia

- 1 – Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia nos termos da lei e do regimento:
 - a) Participar nas discussões e nas votações;
 - b) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - c) Propor a constituição de Comissões Eventuais ou Grupos de Trabalho;
 - d) Apresentar projetos de resoluções, recomendações e pareceres;
 - e) Propor alterações ao regimento da Assembleia;
 - f) Requerer a prioridade de discussão de qualquer projeto ou proposta de apreciação de qualquer questão;
 - g) Requerer à Junta de Freguesia, nos termos da lei e do regimento, através da Mesa, os elementos, informações, esclarecimentos e documentação considerados pertinentes para o exercício do seu mandato, mesmo fora das sessões ou reuniões da Assembleia.
- 2 – Propor, no âmbito da competência fiscalizadora, a realização de diligência necessárias, incluindo inquéritos pelas entidades competentes, tendentes ao apuramento de eventuais irregularidades dos respetivos órgãos da Freguesia.
- 3 – Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia.
- 4 – Eleger e ser eleito para as Comissões eventuais ou Grupos de Trabalho.
- 5 – Apresentar requerimentos, moções e propostas.
- 6 – Ter acesso a todo o expediente da Assembleia.
- 7 – Requerer o agendamento de assuntos que considere relevantes.
- 8 – Assistir e participar, sem direito a voto, nas reuniões das comissões eventuais ou grupos de trabalho, quando não faça parte das mesmas.

Artigo 12.º

Direitos e Regalias dos membros da Assembleia de Freguesia

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia gozam dos seguintes direitos e regalias:
- a) Cartão especial de identificação;
 - b) Livre-trânsito considerando como livre circulação, no exercício das suas funções ou por causa delas, em locais públicos de acesso condicionado e na área da Freguesia;
 - c) Senhas de presença, ajudas de custo, subsídio de transporte e demais regalias previstas na lei;
 - d) Dispensa do exercício das suas funções, sejam públicas ou privadas, durante o funcionamento efetivo da assembleia, ou mandatados por esta em missões específicas para que forem designados;
 - e) O tempo de dispensa previsto na alínea d) é contado para todos os efeitos, incluindo o direito à retribuição, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 13.º

Substituição temporária

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
- 2 – A pretensão é apresentada ao Presidente de Mesa da Assembleia de Freguesia, por escrito com o mínimo de vinte e quatro horas de antecedência relativa à data da reunião ou, em casos imprevisíveis por qualquer meio de comunicação, com posterior confirmação por escrito.
- 3 – A substituição opera-se de imediato e é ocupada na sessão para que tiver sido convocado pelo elemento imediatamente a seguir na lista que o elegeu, se o pedido for apresentado até ao início da reunião e estiver presente o substituto legal.

Artigo 14.º

Local das Assembleias

- 1 – Assembleia de Freguesia reúne-se em Sessões Ordinárias e Extraordinárias.
- a) A Assembleia de Freguesia reunirá sempre em local adequado às suas características de Sessão pública e, sempre que possível, fora das horas normais de trabalho;
 - b) As Sessões realizam-se habitualmente no auditório da Junta de Freguesia, mas poderão realizar-se em qualquer ponto de área da Freguesia desde que o local obedeça aos requisitos do número anterior.

Artigo 15.º

Sessões Ordinárias

- 1 – A Assembleia de Freguesia terá quatro Sessões Ordinárias por ano, respetivamente em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
- 2 – A primeira e quarta sessões destinam-se respetivamente, à apreciação do Relatório e documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das Opções do Plano e Orçamento para o ano seguinte.
- 3 – No ano em que se realizem eleições para as autarquias a sessão para aprovação das Opções do Plano e Orçamento realizar-se-á no novo mandato até ao mês de abril em sessão ordinária ou extraordinária.

Artigo 16.º

Sessões Extraordinárias

- 1 – A Assembleia de Freguesia pode reunir-se em sessões extraordinárias, por iniciativa do Presidente da Mesa ou quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por, no mínimo, 30 vezes o número dos elementos que compõem a Assembleia de Freguesia;
- 2 – No caso da alínea b) do número anterior o Presidente da Assembleia terá de convocar a sessão no prazo de cinco dias após a receção do requerimento, devendo a sessão ter início num dos 15 dias posteriores à sua apresentação.
- 3 – Se o Presidente da Assembleia não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número um, podem os requerentes efetuá-la diretamente, observando o disposto no número dois.

Artigo 17.º

Convocação das Reuniões

- 1 – As convocatórias de sessões ou reuniões ordinárias serão enviadas com o mínimo de oito dias de antecedência.
- 2 – As convocatórias de sessões ou reuniões extraordinárias serão enviadas com o mínimo de cinco dias de antecedência.
- 3 – Salvo marcação nas reuniões anteriores, o que dispensa a convocatória aos membros da Assembleia nelas presentes a convocatória é feita através do correio eletrónico, dirigida a cada um dos seus membros, e por edital, afixados nos locais de estilo.

4 – A ordem do dia é entregue a todos os membros da Assembleia com a antecedência de pelo menos oito dias em relação à data da reunião ordinária e cinco dias antes das reuniões extraordinárias.

Artigo 18.º

Organização da Ordem de Trabalhos

1 – Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia” que terá a duração máxima de sessenta minutos, para tratar dos assuntos definidos no n.º 1 do artigo 24.º.

2 – A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.

3 – Qualquer membro da Assembleia pode indicar ao Presidente, por escrito e com antecedência de dez e sete dias úteis, respetivamente conforme se trata de reuniões ordinárias e extraordinárias, assuntos a incluir na ordem do dia desde que sejam da competência da Assembleia.

4 – A sequência dos pontos da Ordem de Trabalhos constante da convocatória poderá ser alterada, sem eliminação de qualquer dos assuntos nela constantes mediante solicitação da Junta de Freguesia, ou por proposta fundamentada de qualquer membro da Assembleia e por deliberação maioritária desta.

Artigo 19.º

Organização dos debates

1 – O Presidente da Assembleia de Freguesia, ouvidos os representantes dos partidos ou listas com assento na Assembleia, delibera sobre o tempo global de cada debate.

2 – Esse tempo global é distribuído, proporcionalmente, pelos membros da Assembleia.

Artigo 20.º

Sessões convocadas a requerimento de cidadãos eleitores

1 – O requerimento de sessões convocadas pelos cidadãos eleitores será acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia, sob pena de indeferimento.

2 – O pedido das certidões deve ser efetuado nos termos do artigo 98º da Lei 5 A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 21.º

Quórum

A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando estiver presente a maioria simples do número legal dos seus membros.

Artigo 22.º

Verificação das presenças

1 – A presença dos membros da Assembleia será verificada no início, e em qualquer outro momento da sessão, por iniciativa do presidente da Mesa ou de qualquer dos seus membros.

2 – Os membros presentes na reunião rubricarão uma ficha de presença criada para o efeito.

Artigo 23.º

Continuidade das Sessões

1 – As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;
- d) Por motivo poderoso.

Artigo 24.º

Período Antes da Ordem do Dia

1 – Em cada sessão ordinária e extraordinária e antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia, haverá um período de “Antes da Ordem do Dia”, com a duração máxima de sessenta minutos, destinada a tratar dos seguintes assuntos:

- a) Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior. Só podem participar na discussão e votação desta ata os membros que estiveram presentes na respetiva sessão;
- b) Apreciação dos pedidos de suspensão mandato;
- c) Informação sobre a decisão quanto a pedidos de justificação de faltas dos seus membros;
- d) A informação à Assembleia da substituição e da decisão de a admitir (apenas será recusada no caso do motivo justificativo da falta não seja atendível);

e) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;

f) Apreciação de assuntos de interesse local ou de relevante interesse público.

2 – Para efeitos de distribuição de tempo a utilizar no âmbito da alínea f) do número anterior, é adaptado o estipulado no nº1 do artigo 18.º.

Artigo 25.º

Período da Ordem do Dia

1 – O período da Ordem do Dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

2 – A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, nos termos do artigo 87º da Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro.

3 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos não constantes na Ordem do Dia se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços dos membros da Assembleia reconhecerem a urgência na deliberação imediata de outros assuntos.

Artigo 26.º

Uso da palavra

1 – O uso da palavra será concedido a cada membro da Assembleia de Freguesia que para tal se inscreva, até ao limite de tempo que lhe for atribuído para o debate.

2 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que seja terminada a intervenção que os suscitou sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição. A palavra dada para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria abordada pelo membro da Assembleia de Freguesia que tiver acabado de intervir, não podendo ultrapassar dois minutos qualquer das intervenções.

3 – A palavra para explicação poderá ser pedida quando ocorrerem afirmações que justifiquem a defesa da honra e dignidade de qualquer membro da Assembleia de Freguesia.

Artigo 27.º

Participação dos membros da Junta de Freguesia na Assembleia

1 – A Junta de Freguesia far-se-á representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia, pelo seu Presidente; que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.

2 – Em caso de Justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo secretário. No caso de também haver impedimento do secretário, a representação da junta caberá ao tesoureiro.

Artigo 28.º

Uso da palavra dos membros da Mesa

Os membros da Mesa, em funções na reunião, quando desejarem usar da palavra na qualidade de membros da Assembleia deverão levantar-se para efetuar a sua intervenção.

Artigo 29.º

Proibição do uso de palavra no período de votação

Anunciado o início da votação, nenhum membro poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 30.º

Prioridade no uso da palavra

O uso da palavra para inovação do regimento ou da lei, bem como para pontos de ordem à Mesa, exercício do direito de defesa ou de resposta; para pedir ou dar explicações e para pedir ou dar esclarecimentos, deve ser solicitado logo que termine a intervenção que o suscitou, não podendo ser recusado pelo Presidente e tem prioridade sobre as inscrições existentes.

Artigo 31.º

Invocação do Regimento

O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indicará a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

Artigo 32.º

Requerimentos e Perguntas

- 1 – A palavra para anunciar a apresentação de requerimentos é imediatamente concedida logo que o orador então no uso da palavra termine a sua intervenção.
- 2 – Os requerimentos revestem a forma escrita não carecem de fundamentação e versam apenas sobre o processo de apresentação discussão e votação do assunto em apreciação no momento.
- 3 – Os requerimentos logo após a sua apresentação, devem ser lidos pela Mesa e votados, sem discussão e sem direito a declarações de voto.

Artigo 33.º

Reclamações, recursos e protestos

- 1 – O membro da Assembleia que pedir a palavra para reclamações, recursos ou protestos limitar-se-á a indicar, sucintamente, o seu objeto e fundamento.
- 2 – Só poderá usar da palavra para protesto o membro da Assembleia que na intervenção do orador anterior, tenha sido objeto de uma referência individual e ofensiva pela sua honra e consideração.
- 3 – Não haverá lugar à inovação de protesto para emitir opiniões diversas das intervenções anteriores, competindo à Mesa decidir sobre a oportunidade do uso do protesto.

Artigo 34.º

Advertências

No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, devendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 35.º

Maioria

- 1 – As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade dos votos.
- 2 – A distribuição da Mesa da Assembleia exige deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia e é efetuada por escrutínio secreto.
- 3 – O Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate, e votará sempre em último lugar.
- 4 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto proceder-se-á imediatamente a nova votação, e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião

Regimento da Assembleia de Freguesia de Salreu seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 36.º

Escrutínio secreto

1 – Serão feitas por escrutínio secreto as votações que tenham por finalidade:

- a) A eleição e destituição da Mesa;
- b) Apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa;
- c) Interesses que a Assembleia entenda se mais bem defendidos pelo voto secreto.

Artigo 37.º

Votação nominal

Salvo nos casos previstos no artigo anterior, a votação é nominal.

Artigo 38.º

Declaração de Voto

Qualquer membro da Assembleia pode formular, a título pessoal, declarações de voto por um período não superior a um minuto, que deverão ser entregues na Mesa, por escrito e até ao final da respetiva reunião.

Artigo 39.º

Distribuição prévia de documentos

Todos os documentos que tenham de ser objeto de discussão e aprovação da Assembleia de Freguesia deverão ser distribuídos aos respetivos membros com a antecedência mínima de dois dias úteis em relação à data da reunião.

Artigo 40.º

Participação de cidadãos nas sessões da Assembleia

1 – As sessões da Assembleia são públicas.

2 – A nenhum cidadão é permitido sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos definidos na lei.

3 – No final de cada sessão da Assembleia de Freguesia, depois de encerrada a Ordem do Dia, haverá um período nunca superior a sessenta minutos reservado à intervenção Cidadãos, Coletividades, Cooperativas e outras Pessoas coletivas sedeadas na Freguesia, destinado apenas à prestação de esclarecimentos, para o que lhes será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa.

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior qualquer Cidadão, Coletividades, Cooperativas e outras Pessoas Coletivas sedeadas na Freguesia que pretendam dirigir-se à Assembleia, para apresentação de qualquer assunto de relevo para a Freguesia, deverá manifestar essa intenção por escrito ao Presidente da Assembleia com antecedência de cinco dias.

Artigo 41.º

Atas

- 1 – De tudo o que for essencial ocorrer nas sessões será lavrada ata.
- 2 – A ata de cada sessão ou reunião será redigida sob a responsabilidade do primeiro secretário ou em caso de falta, pelo segundo secretário.
- 3 – A ata poderá por deliberação da Assembleia, ser aprovada em minuta, no final da reunião a que disser respeito.
- 4 – As atas deverão ser processadas em suporte informático e após a sua aprovação serão extraídas cópias destinadas à encadernação sempre que atinjam as 300 folhas ou no final de cada mandato autárquico e serão assinadas só pelos membros da mesa.
- 5 – Para processar as atas, os Secretários da Assembleia de Mesa, estão autorizados a gravar, em formato áudio, as Assembleias com as seguintes regras:
 - a) A gravação apenas pode ser em formato áudio excluindo o formato imagem;
 - b) A gravação é autorizada exclusivamente aos Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia de Salreu;
 - c) A gravação áudio é unicamente utilizada para a redação de Atas de Assembleia;
 - d) A gravação áudio não pode ser partilhada nem divulgada, exceto entre Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia para a redação da Ata de Assembleia;
 - e) A gravação áudio é apagada após aprovação em Assembleia de Freguesia da ata em causa.

Artigo 42.º

Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho

1 – Podem ser constituídas comissões eventuais ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.

2 – Por iniciativa, do Presidente da Assembleia de Freguesia, ou por um terço dos seus membros, serão constituídas comissões eventuais e grupos de trabalho, sempre que se entenda que algum assunto que integre a ordem de trabalhos, se revista de particular complexidade, ou quando a natureza e características do mesmo obriguem a uma análise prévia à realização da Assembleia, com a elaboração de parecer fundado, pela sua gravidade e eventuais consequências para a freguesia, ou por se tratar de relevante interesse publico ou político.

Artigo 43.º

Constituição das Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho

1 – Na constituição de comissões eventuais ou grupos de trabalho deve-se atender ao princípio da proporcionalidade, correspondente à representatividade dos grupos políticos na Assembleia de Freguesia.

2 – A indicação dos membros que integrarão essas Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho, compete exclusivamente aos grupos identificados na alínea anterior, que deverão adequar essa escolha à temática do assunto que lhe será sujeito a análise.

3 – Delegar nos membros das Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho a eleição dos respetivos Coordenadores.

4 – Depois da constituição das comissões eventuais ou grupos de trabalho, competirá ao coordenador(a) convocar as respetivas reuniões.

5 – Perde a qualidade de membro da Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho, aquele que exceder o número de faltas injustificadas às respetivas reuniões, nos termos da lei.

Artigo 44.º

Recurso a Técnico e Especialistas

A assembleia após deliberação pode convidar a participar nos trabalhos das Comissões Eventuais Grupos de Trabalho, técnicos e especialista nos assuntos a tratar, sem direito a voto.

Artigo 45.º

Interpretação do Regimento

Compete à mesa da Assembleia de Freguesia, em caso de dúvida, interpretar o presente Regimento e Integrar as suas lacunas.

Artigo 46.º

Alteração do Regimento

1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia por iniciativa de um terço dos seus membros.

2 – As alterações ao Regimento exigem a deliberação tomada pela maioria do número legal de membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 47.º

Aprovação do Regimento

O Regimento entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Artigo 48.º

Finalidade

O presente Regimento completa, para a prática na Assembleia de Freguesia no respeito pela competência, o que sobre Autarquias dispõe a Constituição da República Portuguesa, a Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro e o Código de Procedimento Administrativo, a Declaração Retificação nº4/2002 e 9/2002, respetivamente publicadas no Diário da República, Série I-A, nº31 de 6 de fevereiro de 2002 e nº54 de 5 de março de 2002.

Artigo 49.º

Prazos

Salvo disposições em contrário os prazos previstos neste Regimento são contínuos.

Aprovado na sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de Salreu, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Presidente: _____

1.º Secretário: _____

2.º Secretário: _____